



## INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

### **EDITAL PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSAS DE ESTUDO - ANO LETIVO DE 2019**

O/A NOME DA UNIDADE ESCOLAR, como lhe faculta as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de Bolsa de Estudos, torna pública a realização do Processo Seletivo de Bolsa de Estudos para o ano letivo de 2019.

#### **Nota Explicativa:**

Para entendimento deste edital, considera-se:

- Candidato - considera-se todo o interessado em cursar qualquer dos níveis de ensino oferecido pela IPAEAS e submeta-se ao processo seletivo deste edital.
- Representante Legal - pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato à bolsa de estudo, seja por parentesco no caso dos genitores, ou demais por meio de instrumento judicial de responsabilidade.
- Candidato Veterano - o postulante à renovação da bolsa escolar.

**A BOLSA abrange os seguintes níveis de ensino:**

- a) Ensino Fundamental I e II
- b) Ensino Médio.

#### **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O Processo Seletivo de Bolsa é regido pelo presente Edital, em conformidade com a Lei 12.101/2009.
- 1.2 A análise para a possível concessão de bolsa de estudo, de que trata este Edital, é processada a partir da avaliação do **Formulário Cadastro Socioeconômico para Bolsa de Estudo e da documentação apresentada pelos candidatos**. O Formulário deverá estar devidamente preenchido, instruído com toda documentação e protocolado pelo interessado no prazo e local previstos neste Edital. A falta de qualquer documento ou dado desclassifica o candidato.
- 1.3 O preenchimento do Formulário Cadastro Socioeconômico para Bolsa de Estudo supõe, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas, cabais e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados neste Edital.

- 1.4 A bolsa não será acumulada com nenhum outro benefício, salvo em condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela Administração da Mantida.

#### **2 DOS REQUISITOS BÁSICOS**

O candidato para ter o seu pedido analisado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- 2.1 Inscrever-se no Processo Seletivo nas datas previstas neste Edital.
- 2.2 **Apresentar e protocolar toda documentação necessária para formalização do pedido.**
- 2.3 Comprovar renda familiar *per capita* (por pessoa) de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo para a bolsa integral, e até 3 (três) salários-mínimos para bolsas parciais de 50%.
- 2.4 Não possuir pendência documental dos anos anteriores, no caso de candidato veterano, independente do ano.
- 2.5 **O responsável legal pelo candidato veterano não poderá ser inadimplente, no que diz respeito à dívida de mensalidade, reserva de vaga e cheque devolvido.**
- 2.6 O candidato veterano deverá manter o aproveitamento pleno no curso quanto ao desempenho acadêmico, considerando-se que os itens abaixo apresentados poderão ser fatores excludentes do benefício:
  - Retido.
  - Baixo rendimento escolar (Nota Inferior a 6 (seis)).
  - Indisciplina, em sala de aula ou fora, conforme dispositivos do Regimento Escolar.

#### **3 DA INSCRIÇÃO**

- 3.1 A inscrição será realizada por meio do protocolo do Formulário do Cadastro Socioeconômico para Bolsa de Estudo e da entrega de toda documentação comprobatória relacionada neste edital, por **todos os candidatos veteranos e novos**.
- 3.2 O formulário estará disponível nas seguintes datas:
  - ✓ **Candidatos veteranos** – 20/08/2018 a 31/08/2018 - será entregue aos responsáveis pela tesouraria da Escola. Após o preenchimento, deverão ser protocolados na escola.

- ✓ **Candidatos novos – 22/10/2018 a 31/10/2018** - será entregue aos responsáveis pela tesouraria da Escola. Após o preenchimento, deverão ser protocolados na escola.

- 3.3 O horário de atendimento será xxhxx às xxhxx (definir por escola).
- 3.4 No protocolo deverão ser entregues CÓPIAS legíveis de todos os documentos, juntamente com o Formulário preenchido sem rasuras, conforme descritos neste Edital.

**DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, COM RASURAS, ILEGÍVEIS OU APRESENTADA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO DESCLASSIFICA O INTERESSADO.**

#### **4 DO PRAZO**

- 4.1 O protocolo do formulário devidamente preenchido e da documentação listada neste Edital será realizado através da unidade educacional na seguinte data:

**CANDIDATOS VETERANOS 10/09/2018.**

**CANDIDATOS NOVOS 01/11/2018 a 13/11/2018.**

#### **5 DAS VAGAS DISPONÍVEIS**

- 5.1 Os percentuais e a quantidade de bolsas oferecidas, serão definidos pela Instituição que levará em conta as orientações legais enquanto entidade filantrópica.
- 5.2 Para as bolsas integrais será disponibilizada no mínimo 01 (uma) bolsa, para cada 09 (nove) alunos pagantes, mediante disponibilidade das séries, conforme Lei 12.101/2009 e Decreto 8.242/2014.
- 5.3 As bolsas parciais de 50% serão concedidas, mediante disponibilidade das séries, quando necessário para o alcance do número mínimo nos termos da legislação específica.

#### **6 DA CONCESSÃO**

- 6.1 A concessão da Bolsa, prevista neste Edital, referem-se ao ano letivo, de acordo com os dispositivos deste edital, e são exclusivos a Prestação de Serviços Educacionais não sendo extensíveis aos demais serviços ofertados pela Instituição.
- 6.2 Os alunos contemplados com a concessão deverão realizar nova solicitação a cada ano, **podendo a nova solicitação ser ou não deferida**, dependendo da evolução de sua

condição socioeconômica e do seu desempenho escolar e disciplinar, previsto no Regimento Escolar e no Manual do Aluno (Código Disciplinar).

- 6.3 A Bolsa será concedida respeitando o critério até 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita familiar para a bolsa integral (100%) e até 3 (três) salários-mínimos per capita familiar para Bolsa Parcial (50%), conforme Lei 12.101/2009 e Decreto 8.242/2014.
- 6.4 A Bolsa incidirá sobre o valor (**bruto**) cobrado em cada parcela, respeitando-se o limite de disciplinas de cada curso por período.
- 6.5 O percentual da Bolsa incidirá sobre o número de créditos ou valor contratado, no ato da matrícula, não podendo haver acréscimos durante o ano letivo, em que a Bolsa foi concedida.
- 6.6 **O bolsista veterano que possui bolsa parcial, não terá sua bolsa renovada, caso o responsável legal possua inadimplência.**
- 6.7 Não haverá compensação do benefício com outras parcelas já pagas.

#### **7 DA CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO**

- 7.1 A classificação dos candidatos ao benefício será a partir do perfil socioeconômico e obedecerá a seguinte ordem para desempate:
- 1º - Menor renda per capita.  
2º - Menor Índice de Carência Socioeconômica (Tipo de residência, doença crônica).
- 7.2 **O representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa poderá ter o benefício cancelado, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do ano, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso.**

#### **8 DO RESULTADO (VETERANO)**

- 8.1 O resultado dos alunos selecionados para concessão da Bolsa será divulgado pela unidade educacional nas respectivas etapas:

**1ª Etapa - Candidato Veteranos: a partir de 29/10/2018;**

**2ª Etapa – Candidato Novos: a partir de 03/12/2018.**

## **9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa deste Edital e o Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, bem como do Código Disciplinar da Educação Adventista.
- 9.2 A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido.
- 9.3 A Bolsa é concedida até o limite da cota definidas pela Lei.
- 9.4 O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como a entrega da documentação dentro de prazos estabelecidos, não garante por si só a concessão da Bolsa. É necessário considerar a disponibilidade da cota prevista para a concessão de bolsa, conforme disposição legal.
- 9.5 Para a análise da renda per capita familiar bruta será considerado o valor bruto dos proventos, sem qualquer tipo de dedução, independente de sua origem e tipo, salvo a pensão alimentícia, 13º salário e abono de férias.
- 9.6 Falta de idoneidade, irregularidade ou falsificação na documentação apresentada desclassifica o candidato ou cancela o benefício.
- 9.7 A concessão da bolsa depende do parecer favorável de um Assistente Social decorrente da análise do perfil socioeconômico e/ou da visita domiciliar, que poderá ser realizada a qualquer período do ano letivo.
- 9.8 As bolsas de estudo concedidas poderão ser canceladas e ou suspensas, a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, conforme § 3º, Art. 15 da Lei 12.101/2009. Obrigando-se ao pagamento das parcelas subsequentes, caso venha deixar de fazer jus ao benefício, durante o ano letivo.
- 9.9 Havendo mudança da situação sócio econômica do grupo familiar, até a data da matrícula, a entidade deve ser procurada e/ou notificada, para que sejam ajustados, eventuais benefícios concedidos, a nova situação.
- 9.10 O responsável legal poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e a documentação necessária na unidade local.
- 9.11 Não haverá compensação de Bolsa não usufruída.

9.12 Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo substitutivo quando solicitado, no prazo por este determinado.

9.13 O candidato que não tenha sido contemplado com a Bolsa poderá solicitar a devolução dos documentos que instruíram o processo de seleção de bolsas de estudo até o último dia útil do mês de abril, após essa data, tais documentos serem descartados.

# **LISTA DE DOCUMENTOS PARA TODOS DO GRUPO FAMILIAR**

## **Documentação Incompleta ou com rasuras desclassifica o pedido**

### **1 - DOCUMENTOS PESSOAIS: (cópias autenticadas, de todos do Grupo Familiar)**

- 1.1. Cópia da Certidão de Nascimento dos menores de 12 anos, caso não possua RG;
- 1.2. Cópia do CPF e RG a partir de 12 anos de idade ou RNE (para estrangeiros);
- 1.3. Cópia da Certidão de Casamento dos pais e de outros membros do grupo familiar, se forem casados, inclusive o aluno. Em caso de união estável, apresentar declaração com firma reconhecida, juntamente com a certidão de nascimento de ambos. Caso o Responsável seja solteiro, apresentar Certidão de Nascimento;
- 1.4. No caso de pais separados ou divorciados, cópia da Certidão de Casamento com a averbação ou partilha dos bens, mediante apresentação de carta de sentença. Em outros casos declaração com firma reconhecida em cartório;
- 1.5. Cópia da Certidão de Óbito do cônjuge, caso alguém do grupo familiar seja viúvo(a);
- 1.6. Cópia do comprovante de residência atualizado, do último mês (conta de água ou luz ou telefone fixo). Caso não possua tal comprovante em nome de nenhum do grupo familiar, apresentar o comprovante acompanhado do contrato de aluguel ou cessão, ou uma declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório;
- 1.7. No caso de moradia cedida, apresentar declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório;
- 1.8. Guarda e Tutela: aluno que esteja sob a guarda legal, apresentar cópia do Termo de Guarda Judicial;
- 1.9. Declaração de Escolaridade para alunos novos.

### **2 - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA:**

- 2.1. Cópia de todas as páginas da Declaração e do recibo de entrega da última declaração de Pessoa Física (DIPF), de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos ou emancipados;
- 2.2. Caso um ou mais membros do grupo familiar seja isento, apresentar declaração, assinada e com firma reconhecida em cartório, de todos os isentos a partir de 18 anos ou emancipados. Caso seja dependente de declarante do grupo familiar, não haverá necessidade da declaração.

### **3 - CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS): (cópias, de todos do Grupo Familiar):**

- 3.1. Apresentar cópia das seguintes páginas da carteira de trabalho: página da foto, qualificação civil, contratos de trabalho (com registros vigentes e

a página em branco imediatamente subsequente a esta ou carteira nova) de todos os membros do grupo familiar a partir de 14 anos, mesmo os que estiverem desempregados, forem estagiários, funcionários públicos (estatutário/celetista), militar, aposentado, autônomo, profissional liberal e proprietário/sócio de empresa;

- 3.2. No caso de não possuir a CTPS, apresentar declaração com firma reconhecida em cartório.

### **4 - COMPROVANTE DE RENDIMENTOS (cópias, de todos do Grupo Familiar):**

- 4.1. Contracheques/ holerites: dos ÚLTIMOS 03 MESES SEQUENCIAIS TRABALHADOS;
- 4.2. Trabalhador autônomo ou profissional liberal: apresentar a DECORE constando a remuneração dos últimos 06 meses, devidamente emitida por profissional da Contabilidade. No caso de não ter contador, apresentar declaração de rendimentos, com firma reconhecida em cartório;
- 4.3. Trabalhador Informal: apresentar declaração informando suas fontes de subsistência bem como a média mensal do rendimento bruto dos últimos 6 meses, com firma reconhecida em cartório;
- 4.4. Sócios/dirigente ou proprietário de empresa, Microempresa ou Microempreendedor: apresentar a DECORE constando a remuneração dos últimos 06 meses, devidamente emitida por profissional da Contabilidade.
- 4.5. Cópia do Contrato de estágio, que conste a vigência e o valor da remuneração;
- 4.6. Pais separados, judicialmente ou não, apresentar o comprovante atualizado de recebimento da pensão alimentícia ou declaração de ajuda em caso de não recebimento dos itens mencionados anteriormente, apresentar declaração de não recebimento com firma reconhecida em cartório;
- 4.7. Aposentados ou pensionistas, no grupo familiar, apresentar o comprovante do recebimento de proventos emitido pelo INSS (detalhamento de rendimentos previdenciários) referente ao último mês ou extrato do benefício (acessar site [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)). Caso haja algum viúvo(a) no grupo familiar que não recebe pensão, apresentar declaração com firma reconhecida em cartório;
- 4.8. Receitas de aluguéis, arrendamento de bens móveis e imóveis, ajuda financeira regular, apresentar Declaração com firma reconhecida em cartório;
- 4.9. Beneficiário de programa social: Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada – BPC, apresentar cartão e comprovante atualizado de recebimento;
- 4.10. Desempregado(a) ou do lar: Declaração com firma reconhecida em cartório, que não exerce

atividade remunerada, informando suas fontes para subsistência.

**5 - COMPROVANTE DE DESPESA: (cópias, de todos do Grupo Familiar):**

5.1. Aluguel de imóvel residencial: cópia do contrato de locação vigente com firma reconhecida e do último comprovante de pagamento do aluguel;

5.2. Financiamento de imóvel: cópia do contrato de financiamento e da última prestação paga;

5.3. No caso de Doença crônica, cópia do laudo e/ou parecer médico e cópia das NFs dos medicamentos do último mês (para gastos acima de R\$ 500,00);

5.4. Energia elétrica + água + telefone fixo: cópia da fatura do último mês de cada conta;

5.5. Educação particular: contrato de prestação de serviços educacionais e último comprovante de pagamento;

5.6. Transporte Escolar: contrato de transporte e último comprovante de pagamento.


**6 - COMPROVANTE DE VEÍCULOS (cópias, de todos do Grupo Familiar):**

6.1 Cópia dos documentos dos veículos: carro(s) e/ou moto(s).

**7 - OUTROS DOCUMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS**

**NÃO RECEBEREMOS PROCESSOS COM A DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, COM RASURAS E NEM FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS.**

Presidente Prudente, 21 de agosto de 2018.



SAMUEL M. SOUZA

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social – Região Administrativa Oeste

**SAMUEL MARTINS DE SOUZA**

RG 23.858.355-7/SP

Diretor(a) Escolar